



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL Nº 5/2020

Proposta de Reconhecimento e Proteção da “Casa da Sorte”

como Loja com História

CONSULTA PÚBLICA

MANUEL AUGUSTO SOARES MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, ao abrigo do disposto no art.º 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação da Câmara Municipal de 20 de dezembro de 2019, se determinou submeter a consulta pública a proposta de **reconhecimento e proteção da “Casa da Sorte” como Loja com História, instalada no prédio sito na Rua Ferreira Borges, n.ºs 81 e 83, artigo matricial n.º 5158 – fração A, da União das Freguesias de Coimbra.**

A União das Freguesias de Coimbra, nos termos e para efeitos do previsto no n.º 1, do artigo 6º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho, pronunciou-se favoravelmente em 9 de dezembro de 2019.

Após publicitação do presente Edital e **pelo período de 20 dias úteis** os interessados, ao abrigo do artigo 68º do C.P.A. conjugado com o n.º 3 do artigo 6º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, podem formular sugestões ou observações sobre quaisquer questões a considerar, devendo as mesmas ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser entregues, presencialmente, na Divisão de Relação com o Múncipe (Paços do Município de Coimbra ou Loja do Cidadão), enviadas por via postal, para o endereço Praça 8 de Maio, 3000-300 Coimbra, ou ainda por correio eletrónico, para geral@cm-coimbra.pt.

A proposta de reconhecimento e proteção da “Casa da Sorte” como Loja com História encontra-se disponível na página eletrónica do Município (www.cm-coimbra.pt), no site da Associação RUAS e na Divisão de Relação com o Múncipe da Câmara Municipal de Coimbra, todos os dias úteis no horário normal de atendimento ao público (das 08h30 às 16h30m).

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que serão afixados no Átrio dos Paços do Município, página eletrónica do Município e demais lugares de uso e costume.

Paços do Município, 18 de janeiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

(Manuel Augusto Soares Machado)



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Proposta de Reconhecimento e Proteção da

Casa da Sorte

como Loja com História

I. ANTECEDENTES:

Foi publicada em Diário da República a Lei n.º 42/2017 de 14 de junho, que estabelece o Regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local (terceira alteração à Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano, e quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 157/2006 de 8 de agosto, que aprova o regime jurídico das obras em prédios arrendados).

Por deliberação n.º 233/2018 de 5 de março foi aprovado o desencadear do processo de reconhecimento como entidades de interesse histórico e cultural ou social local, ao abrigo da Lei n.º 42/2017, bem como a proposta de ficha de candidatura para instrução do processo de reconhecimento não só para as Repúblicas de Estudantes de Coimbra, mas também das lojas com história, dos estabelecimentos de comércio tradicional e outras atividades que se enquadrem na categoria da Lei n.º 42/2017.

II. PEDIDO:

No dia 08 de junho de 2018, através do SGD n.º 37.877, a **CASA DA SORTE, ORGANIZAÇÃO NOGUEIRA DA SILVA, S.A.**, deu entrada no Município de Coimbra da ficha de candidatura para que a Loja “Casa da Sorte” fosse reconhecida como **LOJA COM HISTÓRIA**.

A acompanhar a ficha de candidatura vinham os seguintes anexos:

- ✓ Doc. 1 – Escritura de arrendamento da Casa de Coimbra;
- ✓ Doc. 2 – Contrato com os CTT;
- ✓ Doc. 3 – Ficha de cliente datada de 1960;
- ✓ Doc. 4 – Pagamento de prémio;
- ✓ Doc. 5 – Fotografia;
- ✓ Doc. 6 – Fotografia;

- ✓ Doc. 7 – Fotografia;
- ✓ Doc. 8 – Fotografia;
- ✓ Doc. 9 – Fotografia;
- ✓ Doc. 10 – Fotografia;
- ✓ Doc. 11 – Fotografia;
- ✓ Doc. 12 – Fotografia;
- ✓ Doc. 13 – Fotografia;
- ✓ Doc. 14 – Fotografia;
- ✓ Doc. 15 – Fotografia;
- ✓ Doc. 16 – Fotografia;
- ✓ Doc. 17 – Fotografia – CTT;
- ✓ Doc. 18 – Fotografia – CTT;
- ✓ Doc. 19 – Fotografia – Cofre;
- ✓ Doc. 20 – Fotografia – Cofre;
- ✓ Doc. 21 – Fotografia - Jesus;
- ✓ Doc. 22 – Fotografia – Santo António;
- ✓ Doc. 23 – Fotografia – Santo António;
- ✓ Doc. 24 – Fotografia – Santo António;
- ✓ Doc. 25 – Fotografia – Carimbos;
- ✓ Doc. 26 – Fotografia – Presépio.

III. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS:

Nos termos da lei habilitante - Lei n.º 42/2017, de 14 junho – sem prejuízo da decisão de reconhecimento ter de ser precedida de período de consulta pública pelo período de 20 dias, são deferidos os pedidos de reconhecimento como estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local que preencham, cumulativamente:

- a) O elemento referido na alínea a) e pelo menos um dos elementos de entre os referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 4º, relativos à atividade [alínea a), do ponto 4, do artigo 6º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho];
- b) Pelo menos um elemento de entre os referidos no n.º 3 do artigo 4º, relativo ao património material, ou de entre os referidos no n.º 4 do artigo 4º, relativo ao património imaterial [alínea b), do ponto 4, do artigo 6º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho].

III.1 - Atividade n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017:

III.1.1 - Longevidade reconhecida – exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos alínea a), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

De acordo com os elementos constantes da ficha de candidatura, a “Casa da Sorte” foi fundada em 1933, mas apenas iniciou o seu funcionamento em Coimbra em setembro de 1947, de acordo com cópia do contrato de arrendamento (doc. 1), que comprova que o referido estabelecimento comercial funciona em Coimbra, no mesmo local há mais de 25 anos.

(Cópia)

NOTARIA DO PORTUGUES - - -
 Cartório do Notário
 JOSÉ MARIA CARDOSO
 Rua de São Julião, 62
 LISBOA

 - - - CERTIFICADO: - Que neste cartório e no livro de notas para actos e contractos entre vivos número B-CENTO E CIENTA E SEITE, de folhas CINCOENTA e quatro verso -a- cincoenta e oito, se encontra lavrada uma escritura cujo teor é o seguinte:-----
 - - - NO ANO de mil novecentos e quarenta e sete, aos dezeses seis dias do mês de Setembro nesta cidade de Lisboa e na Rua de São Julião, sessenta e dois, primeiro andar, cartório do Notário da Comarca JOSÉ MARIA CARDOSO, Bacharel formado em direito, de quem eu JÓRGES DA COSTA SOEIRO sou ajudante e por quem estou servindo, aqui perante mim e as duas testemunhas adiante referidas cuja idoneidade verifiquei, compareceram:-----
 Como primeiros outorgantes os senhores BERNARDO MARIA DE SOUSA NOVA E COSTA, casado, proprietário, morador na Rua Marquês de Fronteira, setenta e dois, primeiro andar, e FREDERICO CAROÇA CORREIA DE FIGUEIREDO, ou ex F. CAROÇA DE FIGUEIREDO, casado, engenheiro, morador na Rua dos Navagantes, trinta e dois, segundo, outorgando o primeiro como administrador e o segundo como DIRECTOR e ambos em representação da COMPANHIA DE SEGUROS "A NACIONAL", sociedade anónima de responsabilidade limitada com Sede em Lisboa na Avenida da Liberdade, dezoito, segundo, qualidade que certifico em face de documentos arquivados neste cartório;-----
 Como segundo outorgante o senhor Doutor JOÃO BOTO DE CARVALHO, casado, advogado, morador na Rua de São Nicolau, vinte e três, segundo andar, outorgando na qualidade de procurador do senhor ANTONIO AUGUSTO MORGES DA SILVA, casado, comerciante, morador na Avenida António Augusto de Aguiar, número quinze, segundo andar, e;-----
 Como terceiro outorgante o senhor JOÃO VILÇA, casado,

Fig. 1 – 1ª página do contrato de arrendamento

Face ao exposto, considera-se validado o presente parâmetro.

III.1.2 - Significado para a história local alínea b), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

A Casa da Sorte de Coimbra é, desde sempre, o principal mediador de jogos sociais de Coimbra, contando com clientes de todas as idades, estratos sociais e profissões, acompanhando várias gerações ao longo destes últimos 70 anos. Ao longo da sua existência várias foram também as figuras políticas e artísticas que se tornaram clientes assíduos da loja, dos quais se salienta Miguel Torga, nobre escritor da cidade. Mas tal como o escritor, vários Presidentes de Câmara, empresários de sucesso, artistas e demais personalidades da cidade foram clientes assíduos da loja da Casa da Sorte.

Dadas as informações fornecidas das pelos proponentes na ficha de candidatura, considera-se validado o presente parâmetro.

Arquivo



Fig. 2 – Entrega de um prémio (1955)

III.1.3 - Objeto identitário – assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social alínea c), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

A Casa da Sorte tem uma identidade muito própria, e pese embora não seja a única a exercer a atividade de mediação de jogo social no mercado, não deixa de ser a mais antiga, com atividade desde 1933 (em Braga), e em Coimbra, desde 1947, sendo assim a única a gozar do estatuto de “histórica”. É, indubitavelmente, uma loja âncora no centro da cidade, contribuindo de sobremaneira para a valorização da baixa de Coimbra. Um cliente da Casa da Sorte é fiel à marca, não joga em qualquer outro mediador, sendo que, grande parte deles já persegue uma tradição familiar, adquirindo números fixos de lotaria que apenas são comercializados na Casa da Sorte. É esta intemporalidade que a torna única e lhe dá uma identidade própria, tornando-se o parceiro de quem joga ao longo de muitos anos de existência.

Fig. 3 – Ficha de cliente de 1960



Fig. 4 – Entrega de 300 contos de uma fração da lotaria (1965)



Fig. 5 – Pagamento do 3º prémio da Lotaria do Carnaval (1965)

Acresce ainda que a Casa da Sorte tem a particularidade de funcionar como posto dos CTT desde 1989, uma perfeita simbiose entre o serviço público/privado, ao dispor dos cidadãos de Coimbra com a prestação de serviços primários e essenciais à vida das pessoas. Mesmo quando este tipo de serviços postais tem tendência a fechar, a loja da Casa da Sorte de Coimbra mantém atividade postal ao serviço dos cidadãos.



Fig. 6 – Parte da loja destinada aos CTT

Analisando a ficha de candidatura da Casa da Sorte e os anexos entregues, considera-se validado o presente parâmetro.

III.1.4 - Únicos no quadro das atividades prosseguidas alínea d), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Pese embora a atividade desenvolvida pela Casa da Sorte não seja única, a sua essência é original, não apenas por estar no mercado há quase 100 anos, mas também por ter sido pioneira em muitas outras estratégias existentes. A Casa da Sorte de Coimbra consubstancia um dos marcos históricos do comércio em geral, e das casas de jogo social em especial, fidelizando inúmeros clientes ao longo dos anos em que mantém a atividade.

A Casa da Sorte mantém a mesma estrutura desde o início da atividade, com os mesmos índices de rigor, tradição e conhecimento ao longo dos anos, apostando na permanência dos seus colaboradores, testemunhas de várias histórias de felicidades e alegria que acompanham as várias gerações de clientes ao longo dos anos.

Conjugando o papel de casa de jogo social e o de serviço público, com a parte da loja ocupada pelos CTT (muito útil para a população da Alta e Baixa de Coimbra), considera-se validado o presente parâmetro.

III.2 - Património Material n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017:

III.2.1 - Património artístico alínea a), n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Ao entrar numa loja Casa da Sorte é sentir a harmonia perfeita entre o passado e o presente, é ter o privilégio de contemplar uma arquitetura de traço antigo com os jogos da atualidade. É sentir o rigor e respeito do passado a cada atendimento ao cliente. Um património sedimentado ao longo de muitos anos com a personalidade, carinho e dedicação de quem serviu na Casa da Sorte. O património é imenso e indubitável. Estruturalmente a loja está sediada num edifício construído no início do século XIX, que, apesar de modernizado, mantém a sua traça original.



Fig. 7 – Fachada do Imóvel



Fig. 8 - Loja

Os responsáveis pela proposta de reconhecimento da “Casa da Sorte” entregaram vários anexos que comprovam o património existente.



Fig. 9 – Figura de Jesus



Fig. 10 - Presépio



Fig. 11 – Santo António



Fig. 12 – Santo António



Fig. 13 – Santo António

Neste sentido, os representantes da Casa da Sorte apresentam evidências com as quais se considera validado o parâmetro referente a Património Artístico.

III.2.2 - Acervo (bens materiais e documentos) alínea b), n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

A Casa da Sorte possui vasto espólio de fotografias que registam vários momentos da época (1947). Para além das fotografias, existe ainda um registo de vários documentos da época, como fichas de clientes, contratos e um património composto por vários artigos que, inclusive, se encontram ao dispor da cidade para eventuais exposições.

Ao longo desta informação já foram apresentadas várias fotografias que comprovam a informação dada pelos proponentes na ficha de candidatura, bem como outras entregues com o processo.

A Casa da Sorte apresenta evidências com as quais se considera validado o parâmetro referente a Espólio / Acervo existente.

III.3 - Património Imaterial n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017:

III.3.1 - A sua existência como referência local alínea a), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

Por ser uma das lojas mais antigas da cidade, fiel e dedicada aos seus clientes há 71 anos, a Casa da Sorte acaba por fazer parte dos rituais do público ao longo dos tempos, passando de geração em geração, e os números da sorte transitam de pais para filhos. A dinâmica da loja e os seus traços originais são muito apreciados pelos locais, mas também pelos turistas (nacionais e estrangeiros). Ser premiado na Casa da Sorte era um ato solene, testemunhado e vivido intensamente pelos locais, conforme relatam fotos da época.



Fig. 14 – Pagamento do 3º prémio da Lotaria do Carnaval (1965)

O facto de estar no centro histórico da cidade, aliado ao facto de contribuir para o serviço público (ao consubstanciar um posto de atendimento dos CTT desde 1989) fez com que a loja ficasse no itinerário da rede de transportes denominada na gíria por “pantufinhas”, sendo, inclusive uma das paragens mais solicitadas pelos utentes.

Na sequência do já supracitado, importa reiterar que a Casa da Sorte de Coimbra é um marco histórico na cidade no que concerne à sua atividade comercial, pese embora não tenha o protagonismo de tempos passados, continua a fazer-se história na loja da Casa da Sorte, mantendo relações comerciais com os seus clientes há mais de 70 anos.

Dados os relatos e toda a candidatura apresentada, considera-se a Casa da Sorte uma referência para a comunidade local.

III.3.2 - Necessidade de salvaguarda do património imaterial alínea b), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

O espólio da Casa da Sorte é composto por vários artigos cuja preservação e arquivo consubstancia uma prioridade. Os documentos e fotografias que não estão expostos, são guardados nos arquivos centrais.

Além de fotografias e registos, a Casa da Sorte faz questão de manter também em arquivo alguns dos objetos que ajudaram a construir a sua história.



Fig. 15 – Cofre antigo



Fig. 16 – Cofre antigo



Fig. 17 - Carimbos

Considera-se este parâmetro validado, após a forma como referem o modo de salvaguarda do seu património imaterial.

III.3.3 - Necessidade de divulgação alínea c), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

A Casa da Sorte possui um vasto espólio de interesse público (que disponibiliza para divulgação). Os elementos que consubstanciam esse espólio, angariado desde 1947, são das mais variadas formas, existindo fotografias, testemunhos, bens e equipamentos, artigos jornalísticos, etc.

Após o anteriormente explanado, considera-se validado este parâmetro.

O quadro seguinte resume a análise anteriormente efetuada aos critérios aplicáveis:

CRITÉRIOS	CONFERE	NÃO CONFERE	OBSERVAÇÕES
ATIVIDADE			
Longevidade reconhecida – exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos	X		Alínea a), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
Significado para a história local	X		Alínea b), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
Objeto identitário – assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social	X		Alínea c), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
Únicos no quadro das atividades prosseguidas	X		Alínea d), n.º 2, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
PATRIMÓNIO MATERIAL			



Património artístico	X		Alínea a), n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
Acervo (bens materiais e documentos)	X		Alínea b), n.º 3, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
PATRIMÓNIO IMATERIAL			
A sua existência como referência local	X		Alínea a), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
Necessidade de salvaguarda do património imaterial	X		Alínea b), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017
Necessidade de divulgação	X		Alínea c), n.º 4, art.º 4 – Lei n.º 42/2017

IV. N.º 1 DO ART. 6º DA LEI N.º 42/2017 DE 14 DE JUNHO

Nos termos do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho (O reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é da competência da câmara municipal, ouvida a junta de freguesia em cuja circunscrição se localize o estabelecimento ou entidade a reconhecer) foi solicitada pronúncia à União das Freguesias de Coimbra, através do documento com o registo MGD n.º 30488/2019 de 07 de novembro.

A União das Freguesias de Coimbra, através de e-mail registado em MGD com o n.º 56.832 de 09 de dezembro, pronunciou-se favoravelmente ao reconhecimento da Casa da Sorte enquanto Loja Histórica.